



MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Controlo de Qualidade da Água Destinada ao Consumo Humano

Ano 2025 - 3º Trimestre

No âmbito do nº 1 do artigo 32º do Decreto-Lei nº 69/2023, de 21 de agosto, a entidade gestora fica obrigada a “Publicitar trimestralmente no seu sítio na internet, no prazo de 60 dias úteis, contados a partir do termo do trimestre a que respeitam”, os resultados obtidos nas análises de demonstração de conformidade, acompanhadas de elementos informativos que permitem avaliar o grau de cumprimento das normas de qualidade constantes no anexo I do mesmo diploma.

No decorrer do 3º trimestre de 2025 foram efetuadas 95 colheitas em toda a rede de abastecimento do concelho, colheitas previstas no Programa de Controlo de Qualidade da Água (PCQA).

Todas as determinações são realizadas no total cumprimento das disposições legais constantes no diploma referido anteriormente, nomeadamente no que se refere a parâmetros, frequência de amostragem, análise e métodos analíticos.

Perante as não conformidades detetadas durante este período, a Câmara Municipal de Ribeira de Pena, enquanto Entidade Gestora (EG), tomou as medidas corretivas necessárias, informando, nos termos do que a lei determina as autoridades competentes: Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos e Autoridade de Saúde local.

Posteriormente, foram realizadas as Análises de Verificação aos restantes incumprimentos, constatando-se que os valores obtidos respeitam o VP recomendado na legislação.

Todas as análises foram efetuadas em laboratório externo acreditado para o efeito.



MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA
CÂMARA MUNICIPAL

Para cada grupo de parâmetros, os resultados obtidos, assim como os valores legislados e inconformidades estão apresentados em quadros em anexo.

Ribeira de Pena, 4 de novembro de 2025

O Vice - Presidente da Câmara Municipal

Carlos Rosa